



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 4945/2013**

ALTERA A LINHA “A” DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 4769/2011, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO VICENTE DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO DA ROSA PAHIM, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SANCIONO E PROMULGO A LEI QUE SEGUE:

**Art. 1º-** A linha “a” do Artigo 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 4769/2011, passará a ter a seguinte redação:

“ O adiantamento só é permitido no seguinte caso:  
A) Despesas com locomoção.”

**Art. 2º-** Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 15 DE MAIO DE 2013.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM DATA SUPRA.

FERNANDO DA ROSA PAHIM  
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA HELENA MORRUDO C.VICENTE  
SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de avisos e publicações em 15/05/2013.livro 34.